



NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. CA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0639/2022

O. S. Nº 0639/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 466/2022**, que “Concede o título de cidadão mato-grossense ao senhor **Terbio do Gremio Luiz de Oliveira.**”

AUTOR: Deputado Gilberto Cattani.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JOÃO BATISTA

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 466/2022**, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, que “Concede o título de cidadão mato-grossense ao senhor Terbio do Gremio Luiz de Oliveira”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1365/2022, Protocolo nº 7344/2022, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder o título de cidadão mato-grossense ao senhor Terbio do Gremio Luiz de Oliveira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados sem FICHA TÉCNICA e o Projeto em tramitação não foi instruído com os documentos exigidos pela Resolução 6597, porém a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º e art. 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 23/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao senhor Terbio do Gremio Luiz de Oliveira, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **004/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o



NUCLEO SOCIAL

FLS. LSRUB. PA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada
Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 466/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Terbio do Gremio Luiz de Oliveira nasceu em 02 de maio de 1963, no Município de Condor, Rio Grande do Sul, filho de João Luiz de Oliveira e Eloi Oliveira de Oliveira, residente do Estado de Mato Grosso há 23 (vinte e três) anos, residindo atualmente no Município de Lucas do Rio Verde.

Em 1981 iniciou seus estudos na cidade de Santo Ângelo - RS, cursando Engenharia Industrial Mecânica, na antiga Fundação Missioneira de Ensino Superior (Fundames).

Graduou-se em Administração pela Fundação Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões FURI, Câmpus de Santo Ângelo -RS, no ano de 1990, e no Curso de Direito pelo Instituto Educacional de Santo Ângelo - IESA, no ano de 1997.

No ano de 1982, casou-se com a Sra. Helena Regina Flach, juntos tiveram 3 (três) filhos e 5 (cinco) netos. Aos 18 (dezoito) anos, Terbio começou a trabalhar como Frentista no Posto Irmãos Flach, no Município de Santo Ângelo- RS. Em 1984 foi promovido a Gerente da Recap Pneus, empresa do mesmo Grupo Econômico, função que ocupou até 1993. Concomitante, exerceu também o cargo de auxiliar de gerência no Posto de Combustíveis Irmãos Flach, ou seja, no local onde começou sua carreira profissional.

Em 1987, tornou-se sócio fundador da empresa Flach e Oliveira LTDA, no mesmo município, atuando no ramo de transportes de cargas, empresa esta, que continua ativa.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 17

RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

No ano de 1994 ficou viúvo, momento em que decidiu vir para o Estado de Mato Grosso, escolhendo o Município de Lucas do Rio Verde – MT para morar com seus filhos.

Passou então a atuar em escritório de Assessoria Administrativa e Jurídica, simultaneamente às profissões de produtor rural e corretor de imóveis, funções essas que exerce atualmente. Em razão de seu excelente histórico, Terbio foi recentemente nomeado delegado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso (CRECI/MT).

Terbio também foi co-fundador da Comunidade Terapêutica “Fazenda do Senhor Jesus”, em 2014, localizada na cidade de Lucas do Rio Verde, tendo sempre colaborado, ainda que de forma anônima, com a sociedade luverdense.

Em 2017, Terbio casou-se com a Sra. Carla Simone Schlindwein de Oliveira.

Sempre muito carismático, conquistou muitos amigos ao longo dos anos. Por ser torcedor do Gremio Futebol Portoalegrense, se tornou publicamente conhecido por Terbio do Grêmio. Estimulado por amigos ingressou com pedido Judicial para a alteração do nome, a fim de acrescentar o nome do time ao qual é torcedor ao Registro Civil. No ano de 2012, fora proferida sentença em que julgou procedente o pedido autorizando-o a alterar o nome de Terbio Luiz de Oliveira para Terbio do Gremio Luiz de Oliveira.

É incontestado que sua vida social, política e pública trouxe inúmeras contribuições ao Estado de Mato Grosso, com atos de relevante interesse social, cultural, econômico e político, revelando ser pessoa de notório conhecimento público e com idoneidade moral e reputação ilibada irretocáveis, não restando dúvidas de seu merecimento desta Honraria pelos relevantes serviços prestados.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor Terbio do Gremio Luiz de Oliveira satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 466/2022**, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 466/2022	0639/2022	0639/2022

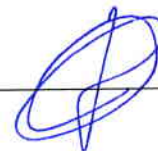
Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 466/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Terbio do Grêmio Luiz de Oliveira.”

Pelas razões expostas, entendemos que o senhor **Terbio do Grêmio Luiz de Oliveira** satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 466/2022**, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022)

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 24 de Junho de 2022.

RELATOR: _____




Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

